



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N* 019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Dá nova redação ao artigo 2* da Lei Complementar n* 014/93 e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1* - O artigo 2* da lei Complementar Municipal n* 014, de 24 de agosto de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2* - O prazo de vigência da concessão será de 16 anos e 06 meses, a partir de 01-01-93.

Parágrafo único - A concessão estará automaticamente renovada por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário, até 06 meses antes do término do prazo de vigência

Artigo 2* - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3* - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.M. de ESTurvo, 04 de novembro de 1.993.

Registrado nesta Secretaria sob nº

019, fs 027 Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº do dia 11/11/93

Registre-se e Publique-se.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

IVAN SÉRGIO DE CARVALHO

Secretário Municipal de

Administração e Finanças